



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.620, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE, em nível de Doutorado.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 21.01.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 038583/2014 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), em nível de Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 17), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de janeiro de 2015.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor, em exercício  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa objetiva a formação de Doutores para atuação nos mais variados campos da Biodiversidade e Biotecnologia. Visa a aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível. Pretende-se, no desenvolvimento do Programa, a integração das instituições partícipes dos Estados da Amazônia Legal, com a participação de professores, Orientadores e doutorandos e, também, de profissionais do setor produtivo, a fim de permitir esforços conjuntos e racionalizados para o desenvolvimento de processos e produtos oriundos da Biodiversidade, bem como de estudos avançados de gestão da inovação, que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DOCENTES E ORIENTADORES**

**Art. 2º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação da Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I - Professores Permanentes;
- II - Professores Colaboradores;
- III - Professores Visitantes.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a juízo do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG), o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, comprovados em produção científica ou tecnológica.

**Art. 3º** Poderão ser credenciados como Orientadores de Tese, Doutores que

tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a Biodiversidade e Biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais.

**Parágrafo único.** O Orientador poderá indicar Coorientador do trabalho de Tese, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e encaminhado à Comissão de Coordenação Geral de Pós-Graduação (CoG-PG).

**Art. 4º** O Orientador não poderá supervisionar mais que 06 (seis) Teses do Programa, simultaneamente.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, esse número poderá ser excedido mediante aprovação pela CoG-PG.

**Art. 5º** São atribuições do Orientador:

- a) definir, com o estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente as importantes para o desenvolvimento da Tese;
- b) aconselhar quanto à escolha do tema da Tese;
- c) orientar a Tese em todas suas fases.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COLEGIADOS DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O Programa será formado por Colegiados e Comissões, assim identificados:

- I - Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs);
- II - Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PGs);
- III - Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG); e
- IV - Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG).

**Art. 7º** Os Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PGs):

**§ 1º** Serão compostos de:

- I – todos os docentes credenciados no Programa e pertencente àquele Estado;

II – um representante do Comitê Científico Estadual da Rede BIONORTE ou seu suplente;

III – um representante do Corpo Discente do Programa ou seu suplente, eleitos por seus pares.

**§ 2º** São atribuições dos COLE-PGs:

I - eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Estadual, o Vice-Coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;

II - apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de Biodiversidade e Biotecnologia;

III - avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir à COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

**§ 3º** O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Estadual e, ainda, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do Colegiado.

**§ 4º** O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** As Comissões de Coordenações Estaduais do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG):

**§ 1º** Serão compostas de:

I - Coordenador Estadual do Programa;

II - Vice-Coordenador Estadual do Programa;

III - dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;

IV - um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

**§ 2º** São atribuições das CoE-PGs:

I - articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar, à CoG-PG, a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas

que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;

II – propor, à CoG-PG, ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhorias de outras características do Programa;

III - propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes;

IV – propor, à CoG-PG, o trancamento ou o desligamento de discentes;

V - aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do Exame de Qualificação;

VI – propor, à CoG-PG, nomes de membros das comissões de seleção e da Banca da defesa de Tese;

VII - atuar juntamente com o COLE-PG na área de captação de recursos para o PPG-BIONORTE.

VIII - encaminhar ao COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado.

§ 3º A CoE-PG será coordenada pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Estadual e, ainda, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do Colegiado.

§ 4º A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º O mandato do Coordenador Estadual e do Vice-Coordenador Estadual do Programa e dos demais membros da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 6º O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 7º São atribuições do Coordenador Estadual:

I - presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;

II - coordenar as atividades do Programa no âmbito estadual.

III – submeter, à CoE-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo o rol de disciplinas a serem oferecidas no âmbito de seu Estado.

IV - encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados.

V - encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório Coleta CAPES, à Secretaria Executiva do PPG-BIONORTE.

**Art. 9º** O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG):

§ 1º Será composto de:

I - Coordenador Geral do Programa;

II - Vice-Coordenador Geral do Programa;

III - Secretário Executivo do Programa;

IV - Coordenadores Estaduais do Programa ou os Vice-Coordenadores, como seus suplentes;

V - Presidente do Conselho Científico da Rede BIONORTE ou o Vice-Presidente, como seu suplente;

VI - Coordenador Executivo da Rede BIONORTE, representando o Conselho Diretor da Rede, sendo seu suplente o Coordenador Adjunto;

VII - um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º São atribuições do COLG-PG:

I - aprovar o Regimento Interno do Programa;

II - aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;

III - eleger, dentre os membros docentes do Programa, o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral do Programa, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoG-PG;

IV - apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de Biodiversidade e Biotecnologia;

V - avaliar o funcionamento do Curso quanto à qualidade do ensino e da

pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Curso;

VI - supervisionar quanto ao emprego dos recursos alocados ao Programa em nome das Instituições Partícipes.

§ 3º O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Geral e, ainda, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§ 4º O COLG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos demais membros da CoG-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§ 6º O mandato do representante discente e do suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

**Art. 10.** A Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG):

§ 1º Será composta de:

- I - Coordenador Geral do Programa;
- II - Vice-Coordenador Geral do Programa;
- III - Secretário Executivo do Programa;
- IV - dois representantes do corpo docente ou seus suplentes;
- V - representante do corpo discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§ 2º São atribuições da CoG-PG:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

- II - zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- IV - aprovar a criação de novas disciplinas;

V - aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção e da Banca

Julgadora de defesa de Tese e homologar a Banca Julgadora do Exame de Qualificação;

VI - decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse Regimento;

VII - avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros Programas de Pós-Graduação nacionais *Stricto Sensu* reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou estrangeiros, com padrão de qualidade reconhecida;

VIII - aprovar a mudança do Orientador e/ou do Coorientador da Tese, por motivos justificáveis;

IX - homologar o projeto de Tese;

X - aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;

XI - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XII - encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§ 3º A CoG-PG será coordenada pelo Coordenador Geral do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador Geral e, ainda, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do Colegiado.

§ 4º A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou por pela maioria simples de seus membros.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação:

I - presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;

II - coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais, com o Comitê Científico e com o Conselho Diretor da Rede BIONORTE;

III – articular, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando a estabelecer parcerias e captação de recursos;

IV - submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;



V – encaminhar, para análise pelo COLG-PG ou pela CoG-PG, os processos referentes a tópicos que necessitam de aprovação desses Colegiados.

**Art. 12.** São atribuições do Secretário Executivo do Programa de Pós-Graduação:

I - dar suporte às atividades do Coordenador Geral;

II - secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;

III - gerenciar a Rede WEB de gestão;

IV - elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE a ser enviado à CAPES;

V - manter constante troca de informações com as agências de fomento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 13.** O Curso de Doutorado terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

**Art. 14.** A integralização dos estudos necessários será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único.** A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

**Art. 15.** O Programa de Pós-Graduação oferecerá Disciplinas Obrigatórias e Optativas das áreas de concentração e de domínio conexo.

**Art. 16.** Para concluir o Curso, o aluno deverá completar no mínimo 200 (duzentas) unidades de créditos, sendo 170 (cento e setenta) referentes ao trabalho de Tese e 30 (trinta) referentes às disciplinas, distribuídas da seguinte maneira: 13 (treze) créditos em Disciplinas Obrigatórias e 17 (dezesete) créditos em Disciplinas Optativas.

**Art. 17.** Integrarão, também, as atividades de pós-graduação:

I - seminários, simpósios e grupos de discussão de tópicos especiais;

II - atividades relativas à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros;

III - atividades relativas a requerimento e obtenção de patentes, registro de modelos de utilidade e registro de marcas e de cultivares.

**Art. 18.** O aproveitamento de cada aluno do Curso será avaliado através de provas, trabalhos e projetos apresentados, bem como pela participação e interesse demonstrados nas disciplinas, devendo ser expresso como menções, de acordo com os seguintes níveis:

A – Excelente, correspondente a nota de 9,0 a 10,0, com direito aos créditos;

B – Bom, correspondente a nota de 7,0 a 8,9, com direito aos créditos;

C – Regular, correspondente a nota de 5,0 a 6,9, com direito aos créditos;

D – Reprovado, correspondente a nota inferior a 5,0, sem direito aos créditos.

**Parágrafo único.** A disciplina cursada em outro Curso de Pós-Graduação e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como T (Transferência), mantendo a avaliação obtida no Curso externo e explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida.

**Art. 19.** Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* congêneres, desde que sejam aprovados pela CoG-PG e o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes, no caso dos créditos terem sido obtidos em Programas de Pós-Graduação de outros países.

**Parágrafo único.** Ao aluno poderá ser oferecida a oportunidade de realizar seu trabalho de pesquisa em Instituição qualificada, diferentes das que integram o consórcio, a critério da CoEPG.

**Art. 20.** Atribuições e direitos do aluno:

I - o estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Doutor.

II - será facultado ao aluno do Programa o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina, desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do Orientador e encaminhado à coordenação do Curso antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária.

III - o aluno de Doutorado, ao ingressar, já deverá ter definido o Orientador e seu

projeto de Tese.

IV - será permitido ao aluno, em casos especiais e mediante justificativa, o trancamento do Curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses.

V - para ser concedido o trancamento de matrícula no Curso, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) o requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

b) o requerimento, assinado pelo aluno e com parecer do Orientador, deverá ser encaminhado à CoG-PG, via CoE-PG;

c) o requerimento deverá ser deferido pela CoG-PG;

d) durante a prorrogação de prazo para defesa de Tese, não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de motivo justificável, avaliado pela CoG-PG.

**Art. 21.** A prorrogação de prazo para conclusão da Tese será concedida pela CoG-PG, em caráter excepcional, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa do Orientador, deve ser encaminhado à CoG-PG, via CoE-PG, com a justificativa do pedido e protocolado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do tempo regulamentar.

§ 2º Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da Tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 3º Preenchidos os requisitos deste Regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 22.** Os alunos do Curso deverão demonstrar proficiência em inglês, quando do ingresso ao Curso.

**Parágrafo único.** O aluno estrangeiro deverá, também, realizar exame de proficiência, este em língua portuguesa. Nesse caso, o exame poderá ocorrer durante o Curso, até a data de Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 23.** Podem candidatar-se ao Curso os portadores de Diploma de Mestre em áreas relevantes para a Biodiversidade e/ou Biotecnologia, ou em áreas técnico/científicas afins, desde que comprovem ter, como autor ou coautor, pelo menos um artigo científico/técnico em revista indexada (publicado ou aceito para publicação) ou capítulo de livro (publicado ou aceito para publicação) ou documento de concessão ou solicitação de propriedade industrial ou equivalente.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, poderá ser aceito o candidato graduado que não possua o Título de Mestre, porém que tenha produção técnico/científica que justifique a dispensa do Mestrado; destes, será exigida participação em congressos e reuniões científicas, demonstração de experiência de pesquisa técnico/científica consequência de boa formação em nível de iniciação científica/tecnológica, refletida em forma de autoria ou coautoria de pelo menos duas publicações, do tipo: artigo científico/técnico em periódico indexado (publicado ou aceito para publicação), capítulo de livro (publicado ou aceito para publicação), documento de concessão ou solicitação de propriedade industrial ou equivalente.

**Art. 24.** A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela Comissão de Seleção e incluirá:

- I - aceite do Orientador;
- II - análise dos projetos por consultores *ad hoc* e pela Comissão de Seleção;
- III - análise do *Curriculum Vitae* (Sistema Lattes)
- IV - duas cartas de recomendação;
- V - comprovante de proficiência em inglês.

**Art. 25.** A seleção ocorrerá no âmbito da Rede BIONORTE, por meio de uma Comissão de Seleção composta por um docente de cada Estado da Amazônia Legal.

**Art. 26.** Alunos Especiais admitidos no Curso, após homologação de seu requerimento pela CoG-PG, matriculados em uma ou mais disciplinas, ficarão sujeitos às normas regulares quando aplicáveis.

**Art. 27.** As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao Curso e normas de concessão de bolsas definidas pela CoGPG.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 28.** O corpo discente do Programa será constituído por Mestres ou Graduados selecionados através de exame de seleção conforme descrito nos artigos 25 e 26.

**Art. 29.** A matrícula do candidato selecionado deverá ser realizada conforme normas fixadas pela CoG-PG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 30.** O aluno será desligado do Curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- a) obtiver pela segunda vez o conceito D em avaliação de disciplina cursada;
- b) não se matricular regularmente dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;
- c) for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- d) por sua própria solicitação;
- e) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a defesa de Tese;
- f) obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0, calculado a cada ano letivo;
- g) ausentar-se do Programa sem autorização do Orientador por mais de trinta dias consecutivos.

**Art. 31.** O coeficiente de rendimento (CR) é definido como a média ponderada

dos valores (N) atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (ou seja, A= 4, B= 3, C= 1, D= 0), tomando-se por pesos os respectivos números (n) de crédito das disciplinas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 32.** O aluno deverá prestar Exame de Qualificação, o qual permitirá a apuração de sua evolução e conhecimento da área e o andamento de seu trabalho de Tese, no máximo até o final do quinto período letivo (semestre).

§ 1º A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será indicada pela CoE-PG, ouvido o Orientador do aluno, e constará de 03 (três) docentes portadores de título de doutor e 2 (dois) suplentes.

§ 2º O Exame de Qualificação constará de uma apresentação e avaliação do andamento do projeto de Tese, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais da área pelo candidato, em sessão pública.

§ 3º A apresentação do aluno será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos e sua discussão, com cada examinador será de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 4º Os examinadores não darão nota ao Exame de Qualificação, atribuindo ao candidato apenas as menções APROVADO ou REPROVADO.

§ 5º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 6º Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a qualificação poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do Orientador e aprovação pela CoG-PG.

**Art. 33.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado após o cumprimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos pelo Curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TRABALHO DE TESE E DA DEFESA**

**Art. 34.** Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a realização de Tese apoiada em trabalho de pesquisa científica ou tecnológica original, produzido pelo aluno, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

**Art. 35.** O texto da Tese será redigido em vernáculo, do qual 7 (sete) exemplares devem ser encaminhados à CoE-PG, na ocasião do requerimento da defesa.

**Parágrafo único.** O requerimento citado neste artigo deverá conter a sugestão do orientador, de 10 (dez) nomes para compor a Comissão Julgadora, escolhidos entre profissionais doutores na área específica da Tese, sendo pelo menos 03 (três) não vinculados ao quadro docente do Programa.

**Art. 36.** A Comissão Julgadora da Tese, escolhida pela CoG-PG a partir da lista enviada pelo Orientador, deverá ser composta de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, portadores de Título de Doutor, sendo o Orientador membro nato e presidente da Comissão e contar, entre os titulares, com pelo menos 01 (um) membro não vinculado ao corpo docente do Programa.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Orientador ou do Coorientador, a coordenação do Curso indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

**Art. 37.** A apresentação da Tese será feita em sessão pública na qual:

§ 1º A exposição da Tese pelo doutorando deverá durar pelo menos 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a arguição.

§ 3º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

§ 4º Se o candidato concordar, a arguição poderá ocorrer em sistema de diálogo (perguntas e respostas) pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º Ao término da arguição, cada membro da Banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 6º O candidato será considerado aprovado se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 7º Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da Tese.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela CoG-PG do Programa.

§ 9º O aluno aprovado na defesa de Tese deverá apresentar o texto corrigido à Secretaria do Programa de Pós-Graduação até no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

§ 10. Em caso da necessidade de preservar o direito propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do Orientador e aprovação pela CoG-PG. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano, que poderá ser prorrogado mais um ano, mediante solicitação do Orientador.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TÍTULO**

**Art. 38.** Etapas a serem cumpridas para obtenção do Título de Doutor:

I - integralização dos créditos mínimos exigidos;

II - aprovação no Exame de Qualificação;

III - comprovação referente a dados da Tese, de:

a) aceite ou publicação como primeiro autor de um artigo científico em revista de, no mínimo, Qualis B4 (CAPES); ou

b) aceite ou publicação de livro ou capítulo de livro em editora reconhecida como, no mínimo, Qualis B4 (CAPES); ou

c) depósito ou concessão de Patente ou Certificado de Proteção de Cultivar.

IV - aprovação na defesa da Tese.

**Parágrafo único.** O aluno só poderá defender a Tese, desde que cumpridas as exigências constantes nos incisos I, II e III.



**Art. 39.** Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente Regimento, será entregue um Certificado de Conclusão do Curso, informando que lhe será atribuído, com o Diploma, o Título de Doutor em Biodiversidade e Conservação, ou Doutor em Biotecnologia.

**Parágrafo único.** o certificado será entregue após o depósito dos exemplares da versão final da Tese na Secretaria do CoE-PG.

**Art. 40.** O referido Diploma será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a Tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado diferente do PPG-BIONORTE.

§ 1º O Diploma será assinado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) e pelos Coordenadores Estadual e Geral do PPG-BIONORTE.

§ 2º Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o Diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Geral do PPG-BIONORTE.

**Art. 41.** As Comissões de Coordenação devem estar vinculadas às instituições de ensino e pesquisa que já possuam Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** Por se tratar de um Programa em rede, envolvendo os 09 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará a cada 04 (quatro) anos.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

**Art. 44.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.